

---

**Súmula nº 004**

---

Após o registro inicial de aposentadorias e pensões, somente devem ser remetidos ao TCMRJ processos nos quais tenha ocorrido mudança de fundamento legal do ato de concessão ou das parcelas remuneratórias.

**Fundamento Legal**

- Artigo 71, III, da Constituição Federal.

**Precedentes**

- Processo 040/004966/1989, Sessão de 14/12/1989, Ata nº 78, “in” DO Rio de 20/12/1989, pág. 16;
- Processo 07/013520/1984,(040/4672/1985),Sessão de 18/12/2002, Ata nº 81, “in” DO Rio de 23/01/2003,pág. 94
- Processo 040/001578/1999, Sessão de 03/08/1999, Ata nº 50, “in” DO Rio de 06/08/1999, pág. 35

**Súmulas nºs 001 a 005, aprovadas na 33ª Sessão Ordinária de 11/05/2011 , publicada no D.O RIO de 15/05/2011**